

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

# TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Inquérito Civil n. 06.2018.00005341-3

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.459/0001-23, com sede na Rua Walter Marguardt, 1111, Bairro Barra do Rio Molha, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Antídio Aleixo Lunelli; a Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente - FUJAMA, pessoa direito público. inscrita CNPJ de no 07.622.131/0001-50, representada neste ato por seu Presidente. Normando Zitta Júnior; e Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.140.666/0001-04. com sede na Rua Manoel Francisco da Costa nº 7421, Bairro João Pessoa, nesta Cidade, neste ato representada por seu sócio proprietário, Walter Krüger, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos:

CONSIDERANDO ser a FUJAMA, em face do disposto no artigo 1º, XIX e XXX, da Lei Complementar n. 41/2005, órgão público municipal encarregado de fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, bem como promover todas as medidas administrativas necessárias à responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental, autuando e aplicando as penalidades previstas em lei;

CONSIDERANDO que compete à FUJAMA o controle, a fiscalização e o licenciamento ou a exigência deste, quando da instalação de atividades que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente, conforme incisos XVII, XXVI e XXIX, do artigo 1º, do Dispositivo Legal acima citado;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito



### PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Civil, autuado sob o n. **06.2018.00005341-3**, instaurado para analisar a possibilidade de regularização da edificação da empresa Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda., situada na Rua Manoel Francisco da Costa nº 7421, Bairro João Pessoa, nesta Cidade, que está inserida em área urbana consolidada e em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal n. 7.235/2016 estabelece normas para a regularização ambiental e fundiária de imóveis inseridos em Área Urbana Consolidada (AUC);

CONSIDERANDO que uma parte da edificação encontra-se na faixa localizada entre os 15m e 30m da margem do curso d'água, passível de ser regularizada pela Lei da Área Urbana Consolidada (Lei da AUC nº 7.235/2016), mas que outra está entre a margem do curso d'água e os 15m, situação que exige a manifestação do COMDEMA e celebração de TAC:

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente. para lavrar com os interessados Termo Compromisso de Ajustamento de Condutas às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º. da Lei n. 7.347/85.

## **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda., a título de medida de compensação recuperatória, a pagar R\$ 23.619,56 (vinte e três mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), a serem depositados na conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul), cujo uso se dará, única e exclusivamente, na forma prevista na Cláusula 6ª:

Parágrafo 1º: o pagamento será realizado em oito parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 2.952,44 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), a primeira com



### PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

vencimento no dia 10 de março de 2019;

Parágrafo 2º: no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, serão encaminhadas cópias dos respectivos comprovantes de depósito à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público;

Parágrafo 3º: Em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar na FUJAMA a documentação necessária para a regularização do licenciamento ambiental;

Parágrafo 1º: Caso a FUJAMA exija complementação ou correção da documentação prevista na presente cláusula, compromete-se **Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda.** a providenciá-las no prazo de 45 dias a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão ambiental;

Parágrafo 2º: Compromete-se **Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda.**, assim que a licença ambiental tiver sido emitida, a encaminhar cópia ao Ministério Público, para que seja juntada ao Procedimento Administrativo de acompanhamento do presente TAC;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar no Município de Jaraguá do Sul a documentação necessária para a expedição dos Alvarás de Construção e de Habite-se das edificações abrangidas pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas;

**CLÁUSULA 4ª**: Compromete-se a **FUJAMA**, assim que as obrigações previstas na Cláusula 2ª estiverem cumpridas, a emitir a respectiva Licença Ambiental da atividade, desde que satisfeitas todas as formalidades exigidas na legislação;

CLÁUSULA 5<sup>a</sup>: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, assim que a Cláusula 3<sup>a</sup> estiver cumprida, a emitir os respectivos Alvarás de Construção e de Habite-se das edificações abrangidas pelo presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas na legislação em vigor;





CLÁUSULA 6ª: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul a utilizar o dinheiro recebido na forma da Cláusula 1ª, única e exclusivamente para:

- I. A aquisição de imóveis localizados em áreas inundáveis do Município de Jaraguá do Sul, preferencialmente em áreas de preservação permanente localizadas à margem de cursos d'água;
- II. O pagamento de serviços e/ou a compra de equipamentos destinados à recuperação ambiental, bem como para a implantação de parques públicos nos imóveis adquiridos na forma do inciso anterior, destinados a receber água fluvial em caso de inundações e ao uso da população em geral nos períodos em que os rios estiverem em seus níveis normais, mitigando os impactos dos recorrentes eventos climáticos em Jaraguá do Sul;

Parágrafo único: Compromete-se o Município de Jaraguá do Sul, no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do presente, a prestar contas ao Ministério Público, apresentando relatório com os valores recebidos e sua destinação;

CLAÚSULA 7ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas na Cláusula 6ª, no que diz respeito ao desvio de destinação dos valores recebidos, o Município de Jaraguá do Sul incorrerá em multa equivalente ao dobro do numerário utilizado para finalidade diversa, a ser recolhida 50% (cinquenta por cento) ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54) e 50% (cinquenta por cento) à conta corrente vinculada aos recursos oriundos da Lei Municipal nº 7.235, de 20 de Julho de 2016, que trata da Regularização Fundiária em Área Urbana Consolidada (Caixa Econômica Federal, agência 2707, conta corrente nº 71023-5, CNPJ nº 83.102.459/0001-23, de titularidade do Município de Jaraguá do Sul);

**CLAÚSULA 8ª:** Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª, 2ª e 3ª, Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda. estará sujeita à cassação de sua Licença Ambiental;

**CLAÚSULA 9**<sup>a</sup>: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra a compromissária Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda., no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de condutas seja cumprido;



### PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

CLAÚSULA 10<sup>a</sup>: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título:

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 26 de fevereiro de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos Promotor de Justiça

Antídio Aleixo Lunelli Prefeito de Jaraguá do Sul

Walter Krüger Marabu's W&A Indústria e Comércio Ltda.

Normando Zitta Júnior Presidente da FUJAMA

Benedito Carlos Noronha Procurador-Geral do Município Secretário de Urbanismo

Eduardo Bertoldi